



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1122 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.995.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A INTEGRAR-SE NO CISNORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Paraíso-MG, através de seu Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a fazer parte do CISNORTE - Conselho Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas, conforme minuta Prévia devidamente analisada e aprovada pela comissão Intergestores Bipartite Regional, com o objetivo de organizar o Sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de Jurisdição dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II - DA SUBORDINAÇÃO DO CONSÓRCIO:

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas-CISNORTE - ficará subordinado ao Conselho de Prefeitos, devidamente constituído por seus pares.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

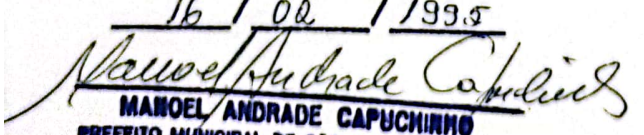
Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas-CISNORTE - terá vigência ilimitada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 16 de Fevereiro de 1.995.

SANCIONADO EM

16 / 02 / 1995


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE